LEI ORDINÁRIA Nº 1164

de 22 de novembro de 2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono o promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°.

A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2°.

Fica estabelecido o valor das diárias em caso de viagens do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores quando se deslocarem do município a serviço, estudo/cursos, congressos, audiências ou em outras situações em que há interesse público.

Art. 3°.

Fica estabelecido o valor das diárias em caso de viagens do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores quando se deslocarem do município a serviço, estudo/cursos, congressos, audiências ou em outras situações em que há interesse público.

Art. 4°.

Quando o afastamento for para o exterior, à diária será arbitrada pelo Presidente no ato de designação e autorização da viagem, consideradas as condições de vida existentes no país a ser visitado, bem como a missão a ser cumprida.

Art. 6°. *Não gera direito a diárias:*

Art. 5°.

As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxi, pedágio, garagem e reembolso de combustível, este último só em caso de utilização de carro oficial, serão ressarcidos mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo único. .

Não terá direito ao ressarcimento de gastos com combustível o Vereador ou servidor que utilizar carro próprio ou particular. Excetua-se deste dispositivo os prestadores de serviços que possuem contratação diversa.

Capítulo II.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I.

Do Direito a Diárias

I. *o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art 2°.*

II.

quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar- se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município.

Seção II.

Do Período da Concessão

Art. 7°.

As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Presidente ou ordenador de despesas.

1°

O ato de concessão de diárias, conterá obrigatoriamente o nome e o cargo, emprego ou ***função do Vereador ou Servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser*** *cumprida, momento previsto para chegado e o montante a ser concedido.*

2°

Nos termos de emergências ou força maior, em que não seja possível o processamento e concessão antecipada das diárias, far-se-á a concessão, impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do vereador ou servidor.

3°

Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto poderá o Vereador ou Servidor receber a diferença a que fizer jus após o seu regresso.

4°

Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida a maior.

5°

Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida a maior.

Parágrafo único. .

Em casos excepcionais, o pedido poderá ser realizado em prazo inferior.

Capítulo III.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I.

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 9°. *Toda concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, emprazo fixado de até dias úteis do retorno ao Município , pelo beneficiário, nos termos do Anexo III, constituindo-se processo onde deverá constar.*

a). *Atestado ou certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.*

b).

Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

Capítulo V.

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS.

Art. 10. *Os valores das diárias, no Estado de Mato Grosso do Sul, no Brasil, serão fixados no Anexo I desta Lei, na Tabela de Valores de Diárias de Viagens e sofrerão correção monetária pelo índice IGPM praticado no dia 1° de fevereiro de cada ano.*

Art. 11.

Será publicado mensalmente no Portal da Transparência, a realização das viagens, com o nome do Vereador ou Servidor que viajou, o destino da viagem e o tempo duração.

Art. 12.

Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 116/2013.

Chapadão do Sul - MS, 22 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1164/2017 - 22 de novembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em